

## INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

### 1. ISENÇÃO PARA APOSENTADOS OU PENSIONISTAS COM RENDIMENTOS ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

#### 1.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, aposentado ou pensionista que receba até 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, proprietário de um único imóvel que o utilize exclusivamente para sua residência e de sua família e não seja proprietário de outro imóvel no município. O valor venal do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URMs. Abrange também a Taxa de Coleta de Lixo que recai sobre o imóvel. É extensiva ao cônjuge sobrevivente desde que este preencha os requisitos estabelecidos.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, I, §§1º a 5º, e suas atualizações)

#### 1.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento do requerente com foto	Em caso de viúva/viúvo do proprietário, apresentar também certidão de casamento e certidão de óbito.
Capa do carnê do IPTU ou Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste o número do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção. Valor limite: o valor venal do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URM's. Obs.: serão consideradas extensão do imóvel objeto da isenção até duas vagas de estacionamento no mesmo condomínio.
Comprovante de moradia	Conta de água ou luz com até 3 meses de emissão, em nome do proprietário ou viúvo/viúva.
Comprovante de rendimentos	Último pagamento do INSS ou do instituto pagador do benefício. Se for INSS, o comprovante a ser exigido é o Extrato Previdenciário Detalhado, com todos os vínculos e remunerações constantes no seu CPF/CNIS. Caso ambos cônjuges constem como proprietários do imóvel, o último comprovante de renda deve ser apresentado por cada um dos proprietários. Valor limite: quando somadas as rendas de todos os proprietários e coproprietários dependentes, estas não ultrapassem 3 salários mínimos nacionais mensais.
Certidão de único bem neste município	Certidão atualizada, emitida pelo Registro de Imóveis, certificando constar em nome do requerente apenas o imóvel para o qual pede isenção. Caso de viúvo(a) que não seja proprietário(a), a certidão a ser apresentada é a Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel. Caso constem outros proprietários do imóvel, a certidão deve ser apresentada por cada um dos proprietários.
Declaração	“Declaro, para os devidos fins previstos na legislação vigente, que não aufero renda, de espécie alguma, com o prédio para o qual estou requerendo a isenção de IPTU e que resido no mesmo”.
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.
<b>Informações importantes</b>	
Data para requerer	Até 30 de setembro de cada ano. Se for renovação da isenção, até 30/Setembro do último ano de validade da isenção.
Período de validade da isenção	5 (cinco) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação.
Abrangência	IPTU Taxa de Coleta de Lixo

## INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

### 2. ISENÇÃO PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

#### 2.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, aposentado por invalidez permanente cuja única fonte de renda sejam os proventos recebidos em face desta aposentadoria, proprietário de um único imóvel que o utilize exclusivamente para sua residência e de sua família e não seja proprietário de outro imóvel no município. O valor venal total do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URMs. Abrange também a Taxa de Coleta de Lixo que recai sobre o imóvel. É extensiva ao cônjuge sobrevivente desde que este preencha os requisitos estabelecidos.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, II, §§1º a 5º, e suas atualizações)

#### 2.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	Requisitos
Documento do requerente com foto	Em caso de viúva/viúvo do proprietário, apresentar também certidão de casamento e certidão de óbito.
Capa do carnê do IPTU ou Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste a identificação do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção. Valor limite: o valor venal total do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URM's. Obs.: serão consideradas extensão do imóvel objeto da isenção até duas vagas de estacionamento no mesmo condomínio.
Comprovante de moradia	Conta de água ou luz com até 3 meses de emissão, em nome do proprietário ou viúvo/viúva.
Comprovante de rendimentos	Último pagamento do INSS ou do instituto pagador do benefício. Se for INSS, o comprovante a ser exigido é o Extrato Previdenciário Detalhado, com todos os vínculos e remunerações constantes no seu CPF/CNIS. A única fonte de renda devem ser os proventos recebidos em face desta aposentadoria por invalidez. Caso ambos cônjuges constem como proprietários do imóvel, o último comprovante de renda deve ser apresentado por cada um dos proprietários.
Certidão de único bem neste município	Certidão atualizada, emitida pelo Registro de Imóveis, certificando constar em nome do requerente apenas o imóvel para o qual pede isenção. Caso não conste registro de propriedade em seu nome, a certidão a ser apresentada é a Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel. Caso constem outros proprietários do imóvel, a certidão deve ser apresentada por cada um dos proprietários.
Declaração	“Declaro, para os devidos fins previstos na legislação vigente, que não aufero renda, de espécie alguma, com o prédio para o qual estou requerendo a isenção de IPTU e que resido no mesmo”.
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.
<b>Informações importantes</b>	
Data para requerer	Até 30 de setembro de cada ano. Se for renovação da isenção, até 30/Setembro do último ano de validade da isenção.
Período de validade da isenção	5 (cinco) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação.
Abrangência	IPTU Taxa de Coleta de Lixo